



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 238/2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: Nº 002/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR, PARA FOMENTAR A EFETIVA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 662/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº: 71/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Vereador José Maria Bergamini, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar, para fomentar a efetiva atuação Policial Militar no Município de Muniz Freire-ES, nos termos da lei complementar estadual nº 662/2012 e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei nº 003/2022, (ii) Justificativa.

O referido Projeto de Lei objetiva a dar autorização para que o Poder Executivo firme convênio com o Estado do Espírito Santo através da Polícia Militar, para que haja cooperação da Polícia Militar nas ações preventivas e repressivas na aplicação da legislação municipal, bem como, na

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

garantia de maior cobertura da segurança pública aos municípios, ampliando o policiamento ostensivo em todo município, em especial a segurança da comunidade escolar devido aos últimos acontecimentos trágicos em no nosso Estado e no Brasil.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

O Projeto de Lei nº 003/2022 em comento visa autorizar o Município a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 662/2012 que autoriza os municípios que tiverem interesse, a custear Policiais Militares através de ISEO (Indenização Suplementar de Escala Operacional), para que cumpram demandas extraordinárias em suas escalas de trabalho, e assim ampliar a cooperação da Polícia Militar nas ações preventivas e repressivas na aplicação da legislação municipal.

Analisando a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo encontra respaldo regimental, estando de acordo com seus dispositivos, sendo de competência da Câmara Municipal tratar sobre a matéria conforme dispõe o art. 27, XV da Lei Orgânica Municipal.

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

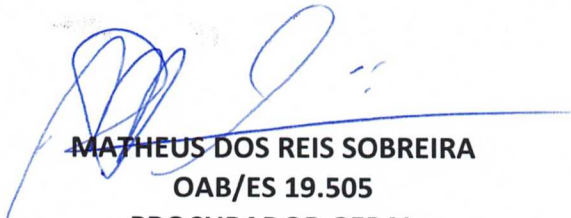
Estado do Espírito Santo


Procuradoria Geral

Feitas as considerações e apontamentos preliminares, imprescindíveis ao parecer jurídico, essa Procuradoria Jurídica OPINA favoravelmente ante a constatação da legalidade do Projeto.

É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire, 02 de maio de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

